

LEI MUNICIPAL, Nº 3798, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a parcelar débito do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS, **nos exatos termos e limites da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017** e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar integral ou parcialmente débitos do Município para com o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL- INSS, **nos exatos termos e limites da Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017**, no valor aproximado de R\$30.235.576,75 (trinta milhões, duzentos e trinta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos), pertinentes ao processos administrativos que tramitam perante a Receita Federal do Brasil sob nº 10855.724417/2014-78 (valor R\$ 3.714.813,76); 16027.720182/2015-11 (valor R\$ 13.231.901,85) e 16027.720183/2015-18 (valor R\$ 13.288.861,13), valores atualizados conforme se infere da planilha anexa, relativos a contribuições previdenciárias patronais não recolhidas competências novembro/2010, 13º salário de 2010; abril/2012, maio/2012, junho/2012, julho/2012, agosto/2012, setembro/2012, outubro/2012, novembro/2012 e 13º salário de 2012 e janeiro/2013 e fevereiro/2013, incluindo multas de mora, de ofício e isoladas e dos encargos ilegais, inclusive honorários advocatícios.

§ 1º- Os valores definitivos somente serão conhecidos após a consolidação pela Receita Federal do Brasil, dos débitos objetos do parcelamento.

§ 2º O débito de que trata o *caput* será corrigido na forma da legislação previdenciária em vigor, com parcelas vencíveis conforme Termo de Parcelamento a ser assinado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.2º. Fica reconhecido, como legítimo e de obrigação do Município, o débito relativo a retenções previdenciárias efetivas pela administração Municipal e não repassadas ao tempo e modo ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante de rubrica 4690-71 do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º. Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 27 de julho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração